



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.265 DE 30 DE agosto DE 2.000.
Projeto de Lei autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o repasse dos recursos destinados ao programa de alimentação escolar.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar, aos Diretores das Escolas Municipais, os recursos recebidos da União destinados ao programa de alimentação escolar do Município.

Parágrafo Único – O rateio do repasse para cada escola deverá ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, segundo a quantidade de alunos matriculados no estabelecimento de ensino, nos termos de legislação em vigor.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outros órgãos, como, a Associação de Pais e Mestres, a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 3º - A diretoria da escola, com o recebimento do recurso repassado, fica responsável ao cumprimento legal de aquisição dos alimentos destinados ao programa, através de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, inclusive pela regular prestação de contas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio nº 37.374 e publicada no livro da Câmara Municipal em 30/08/2000